REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.888.402/0001-00 **MATRIZ**		**24/11/2020**

NOME EMPRESARIAL
J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
J MUSIC	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TABAIARES	**260**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
50.750-230	**ILHA DO RETIRO**	**RECIFE**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NATALIAMENDESS@GMAIL.COM	**(81) 2129-0881**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/11/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2025** às **16:57:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
39.888.402/0001-00
NOME EMPRESARIAL:
J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
NATALIA MENDES SARRAFF
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/05/2025** às **16:57** (data e hora de Brasília).

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

NATALIA MENDES SARRAFF, brasileira, solteira, empresária, nascida a 25/12/1989, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05876747029 DETRAN - SP e CPF nº 761.644.972-72,residente e domiciliada à Rua Piratininga, nº 201, Apto. 1206, BL 02, Brás, São Paulo-SP, CEP nº 03042-001.

RESOLVE constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de: **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e usará a expressão **J MUSIC** como nome fantasia, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo única do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social na **RUA PIRATININGA, Nº 201, APTO. 1206, BL 02, BRÁS, SÃO PAULO-SP, CEP Nº 03042-001.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social:

1) **Editora de músicas e partituras musicais (CNAE: 5920-1/00);**
2) **Atividades de composição de partituras (CNAE: 9001-9/02);**

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236592652 em 24/11/2020 da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, protocolado sob o nº SPP2031417539. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 143546428. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social da sociedade limitada unipessoal será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato, pela sua única sócia, fica assim distribuído:

✓ **NATALIA MENDES SARRAFF** 100% do capital 20.000 quotas R$ 20.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá à sócia única **NATALIA MENDES SARRAFF,** qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de **"pró-labore",** observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236592652 em 24/11/2020 da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, protocolado sob o nº SPP2031417539. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 143546428. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA

A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual por sua única sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Única: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse da única sócia, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a única sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236592652 em 24/11/2020 da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, protocolado sob o nº SPP2031417539. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 143546428. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de São Paulo - SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da sócia única.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento contratual, em via única, com arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 20 de Novembro de 2020.

Assinado digitalmente por
NATALIA MENDES SARRAFF
Única Sócia

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236592652 em 24/11/2020 da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, protocolado sob o nº SPP2031417539. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 143546428. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico

DECLARAÇÃO

Eu, NATALIA MENDES SARRAFF, portador do Documento de Identificação nº 05876747029, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 76164497272, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA PIRATININGA, 201 APT 1206 BLOCO 2 - Bairro: BRAS, São Paulo - SP CEP 03042001, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

_____

NATALIA MENDES SARRAFF (Sócio-Administrador)
05876747029

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236592652 em 24/11/2020 da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, protocolado sob o nº SPP2031417539. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 143546428. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2031417539** de Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP e Constituição Normal da empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Núbia Cristina Da Silva Cambui**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24/11/2020.

Núbia Cristina Da Silva Cambui, CPF: 29000288843

Este documento foi assinado digitalmente por Núbia Cristina Da Silva Cambui e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2031417539.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236592652 em 24/11/2020 da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, protocolado sob o nº SPP2031417539. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 143546428. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que a constituição, assinado digitalmente, da empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2031417539** em **24/11/2020**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35236592652**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral - Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24/11/2020.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2031417539.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236592652 em 24/11/2020 da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, protocolado sob o nº SPP2031417539. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 143546428. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP PROTOCOLO
0.487.830/24-6

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMy6ck5WUQZHfg&chave2=bivYHKozXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76164497272-NATALIA MENDES SARRAFF

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ 39.888.402/0001-00
NIRE 35.236.592.652

Pelo presente instrumento particular:

NATALIA MENDES SERRAFF, brasileira, nascida em 25/12/1989, solteira, empresária, portadora do RG n° 5405801 SSP/PA e inscrita no CPF n° 761.644.972-72, residente e domiciliada no município de Recife, estado de Pernambuco, à Avenida Prefeito Lima Castro, n° 300, apto 1003, Bloco A, Ilha do Retiro, CEP 50.750-510. Única sócia da sociedade empresária limitada **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no **CNPJ** 39.888.402/0001-00, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Piratininga, n° 201, apto 1206, Bl 02, Brás, CEP 03042-001, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob o NIRE 35.236.592.652, decide pela alteração contratual como segue:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA 1ª: Altera-se por este ato, o endereço da sede da sociedade para outra unidade da federação sendo o novo endereço no estado de Pernambuco, município do Recife, à Rua Tabaiares, n° 260, Ilha do Retiro, CEP 50750-230.
Nada mais havendo a tratar, decide a sócias consolidar o contrato social

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ 39.888.402/0001-00
NIRE 35.236.592.652

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** e nome fantasia **J MUSIC.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e domicílio à Rua Tabaiares, n° 260, Ilha do Retiro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50750-230.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social:

1) Editora de músicas e partituras musicais (CNAE: 5920-1/00);
2) Atividades de composição de partituras (CNAE: 9001-9/02);

Este documento foi assinado digitalmente por Natalia Mendes Sarraff.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fzisign.com.br:443 e utilize o código A411-77BA-7CAE-0B9B.

Este documento foi assinado digitalmente por Natalia Mendes Sarraff.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fzisign.com.br:443 e utilize o código A411-77BA-7CAE-0B9B.

08/04/2024

Certifico o Registro em 08/04/2024
Arquivamento 26203280107 de 08/04/2024 Protocolo 249507820 de 05/04/2024 NIRE 26203280107
Nome da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 171679301090961

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade limitada unipessoal será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato, pela sua única sócia, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Capital Social	%
NATALIA MENDES SERRAFF	20.000	R$ 20.000,00	100%
Total	**20.000**	**R$ 20.000,00**	**100%**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá à sócia única **NATALIA MENDES SARRAFF**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade

Este documento foi assinado digitalmente por Natalia Mendes Sarraff.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMy6ck5WUQZHfg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76164497272-NATALIA MENDES SARRAFF

08/04/2024

Certifico o Registro em 08/04/2024
Arquivamento 26203280107 de 08/04/2024 Protocolo 249507820 de 05/04/2024 NIRE 26203280107
Nome da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 171679301090961

CLÁUSULA NONA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual por sua única sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse da única sócia, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a única sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de São Paulo - SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da sócia única.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento contratual, em via única, com arquivamento na Junta Comercial.

São Paulo, 22 de março de 2024.

NATALIA MENDES SERRAFF
CPF nº 761.644.972-72

JUCESP
03 ABR. 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
132.824/24-3
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Natalia Mendes Serraff.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://azisign.com.br/443 e utilize o código A411-77BA-7CAE-D698.
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMy6ck5WUQZHfg&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76164497272-NATALIA MENDES SARRAFF

08/04/2024

Certifico o Registro em 08/04/2024
Arquivamento 26203280107 de 08/04/2024 Protocolo 249507820 de 05/04/2024 NIRE 26203280107
Nome da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 171679301090961

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinatur clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/A411-77BA-7CAE-D69B ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A411-77BA-7CAE-D69B

Hash do Documento

F0D17BB3DC9C1DF21E3343455DE1A10A8BB90E8D0819AF33787113EDCB4F4172

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2024 é(são) :

☑ Natalia mendes sarraf (Signatário) - 761.644.972-72 em 02/04/2024 16:28 UTC-03:00
Nome no certificado: Natalia Mendes Sarraff
Tipo: Certificado Digital

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76164497272-NATALIA MENDES SARRAFF
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tuq8RbSWUMy6ck5WUQ2Hfg%chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw

08/04/2024

Certifico o Registro em 08/04/2024
Arquivamento 26203280107 de 08/04/2024 Protocolo 249507820 de 05/04/2024 NIRE 26203280107
Nome da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 171679301090961

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

249507820

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
PROTOCOLO	249507820 - 05/04/2024
ATO	002 - ALTERACÃO
EVENTO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26203280107
CNPJ 39.888.402/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2024
SOB N: 26203280107

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 76164497272 - NATALIA MENDES SARRAFF - Assinado em 05/04/2024 às 15:19:27

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

08/04/2024

JUCEPE
Certifico o Registro em 08/04/2024
Arquivamento 26203280107 de 08/04/2024 Protocolo 249507820 de 05/04/2024 NIRE 26203280107
Nome da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 171679301090961

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 39.888.402/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:28 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/10/2025.
Código de controle da certidão: **13AD.B97E.C9E2.C104**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
142624318

Certidão Negativa
Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome
J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

2. CMC
834.714-0

3. Endereço
Rua Tabaiares, 260
BAIRRO Ilha do Retiro, CEP 50750-230, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF
39.888.402/0001-00

5. Atividade Econômica
5920-10-0 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

6. Descrição
Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva
* * * * * * * * * * *

8. Validade/Autenticidade
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página **http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes**

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade
632.9097.2863

10. Expedida em
Recife, 14 de ABRIL de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
08 de ABRIL de 2025

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000003296753-97 Data de Emissão: 01/04/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 39.888.402/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **29/06/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Emitido em: 01/04/2025 13:46:42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.888.402/0001-00
Certidão nº: 18508789/2025
Expedição: 01/04/2025, às 13:48:16
Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.888.402/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.888.402/0001-00
Razão Social: J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS L
Endereço: R TABAIARES 260 / ILHA DO RETIRO / RECIFE / PE / 50750-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/04/2025 a 23/05/2025

Certificação Número: 2025042402425561721766

Informação obtida em 02/05/2025 11:34:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **39.888.402/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:42:18 do dia 02/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 74E4020525154218

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.103.236 de 03/04/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **4 (quatro) páginas**, foi apresentado em 03/04/2023, protocolado sob nº 9.109.068, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.103.236** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

São Paulo, 03 de abril de 2023

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 80,98	R$ 23,04	R$ 15,75	R$ 4,27	R$ 5,55
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 3,89	R$ 1,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 135,17

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201597785144143

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1131834TIEB000025751EC23Y

Scanned with CamScanner

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E EMPRESARIAL EM CARÁTER EXCLUSIVO

Por este instrumento particular, de um lado, como REPRESENTADA, **JOELMA DA SILVA MENDES**, brasileira, divorciada, cantora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 575.977.822-68, portadora da Cédula de Identidade nº 2.673.676 SSP/PA, residente e domiciliada na Alameda Morea nº. 175, Santana do Parnaíba, Alphaville, São Paulo, CEP. 06543-030, e do outro lado, como REPRESENTANTE, a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00, com sede na Rua Piratininga, nº 201, Apto. 1206, Bloco 02 BRAS – São Paulo – SP, CEP.: 03.042-001, representada legalmente por **NATÁLIA MENDES SARRAFF**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 761.644.972-72, domiciliada profissionalmente na Rua Piratininga, nº 201, Apto. 1206, Bloco 02 BRAS – São Paulo – SP, CEP.: 03.042-001, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na representação em caráter exclusivo, da REPRESENTADA pela REPRESENTANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – A REPRESENTANTE poderá firmar contrato em nome de sua REPRESENTADA em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, bem como quaisquer atividades profissionais da REPRESENTADA, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRIMEIRA - fica assegurada à REPRESENTANTE a utilização de todos os direitos patrimoniais de autor sobre todos os fonogramas e videofonogramas da REPRESENTADA em todos os meios de transmissão físicos e digitais, bem como pela internet, além do suporte a qualquer outro tipo de existente e/ou que venha a existir e que seja apto para a reprodução de fonogramas e/ou videofonogramas;

CLÁUSULA SEGUNDA – SEGUNDA -A REPRESENTADA a única detentora do domínio sobre os bens incorpóreos e respectivos suportes acima mencionados, cede, neste ato, os seus direitos em caráter de exclusividade à REPRESENTANTE, podendo esta, de qualquer forma, licenciá-los, alienálos, modificá-los, publicá-los, utilizá-los, sem qualquer tipo de limitação quanto a mídia, suporte (inclusive, mas não limitado, a Internet e outras mídias que possam vir a ser inventadas) ou território, podendo, também, autorizar sua inclusão em publicidade e sua sincronização cinematográfica;

CLÁUSULA SEGUNDA - TERCEIRA - A REPRESENTADA poderá, em caráter de exclusividade, publicar os fonogramas, bem como autorizar sua publicação por terceiros, por qualquer forma ou processo, em qualquer suporte material, digital ou virtual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara a REPRESENTADA que a REPRESENTANTE detém poderes para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas, mediante critérios pré-estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRIMEIRA - A REPRESENTANTE detém o direito de autorizar a arrecadação das quantias geradas pelas formas de exploração destę contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEGUNDA - Caberá exclusivamente à REPRESENTANTE eleger a sociedade de gestão coletiva de direitos para agenciamento da REPRESENTADA, bem como promover o gerenciamento das parcerias, facultado a esta transferir essa administração para outra sociedade, por qualquer razão e a seu exclusivo critério.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA QUARTA – Tendo em vista a necessidade da administração familiar dos direitos da CEDENTE, o presente contrato é elaborado a título não-oneroso, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido pela CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – PRIMEIRA - O presente contrato é válido por tempo indeterminado, sendo os direitos e obrigações atinentes transmissíveis aos sucessores das partes, em caso de sucessão ou incapacidade permanente.

CLÁUSULA QUARTA – SEGUNDA – A rescisão do presente contrato poderá ser efetivada por qualquer das partes, mediante denúncia simples encaminhada à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - A REPRESENTADA, neste ato, outorga à REPRESENTANTE amplos poderes, constituindo-a, desde já, sua bastante procuradora para a defesa de todos os direitos que tenha ou venha a ter em relação a terceiros quanto a relações profissionais, sobre apresentações, shows, fonogramas e videofonogramas contendo as suas interpretações musicais e lítero-musicais, fixadas no prazo de vigência do presente contrato, em qualquer país onde, sob qualquer modalidade ou forma, ditas fixações forem publicadas, poderes esses que compreendem os de constituir procurador(es), com os da cláusula "ad judicia" para representá-la perante qualquer Juízo ou Tribunal e os de substabelecer..

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, Brasil, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, juntamente com as testemunhas que presenciaram tudo.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

JOELMA DA SILVA MENDES

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Representada, neste ato, por NATÁLIA MENDES SARRAFF

TESTEMUNHA

_____

CPF _____

TESTEMUNHA

_____

CPF _____

Scanned with CamScanner

SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
RICARDO ALEXANDRE DE ALCÂNTARA - INTERINO

Selo(s): 1 Ato:AB – 0229625
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) JOELMA DA SILVA MENDES, com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
São Paulo, 14 de julho de 2021.
Em testemunho da verdade.

ORCPN 24º – INDIANÓPOLIS(Valor Unit.R$ 10,35;Qtd1:
Feito por:LAYANE

AVENIDA DOS EUCALIPTOS - CAPITAL/SP - CEP: 04517-050

115030
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11049AB0229625

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Américo da Costa Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS 6º SUB. BRAS - SP - Fone: (11) 2693-0871
VIRGILIO MAURICIO DE MATTOS BARROSO FILHO - OFICIAL RUA CASIMIRO DE ABREU, 89 - CAPITAL - SP

Reconheço por semelhança a firma: (1) NATALIA MENDES SARRAFE, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 20 de abril de 2022.
Em Testº da verdade.
Cod.(2011718111343500156405-000227) FELIPE DO CARMO DOS SANTOS - ESCREVENTE
Válido somente c/ selo de autenticidade. Qtd.1 Ato(s):Total R$ 11,00
SELOS: Selo(s): 1 Ato:AA-0553049

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 6º SUBDISTRITO - BRAS
Felipe do Carmo dos Santos
Escrevente Autorizado

115071
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11085AA0553049

Scanned with CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2548982949

2 e 1 NOME E SOBRENOME: NATÁLIA MENDES SARRAFF

1ª HABILITAÇÃO: 11/09/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 25/12/1989, ALMEIRIM, PA

4a DATA EMISSÃO: 23/01/2023

4b VALIDADE: 17/01/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 5405801 SSP PA

4d CPF: 761.644.972-72

5 Nº REGISTRO: 05876747029

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: LUIZ ALBERTO DA GAMA SARRAFF

JOELMA DA SILVA MENDES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		17/01/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
C E			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES: EAR

LOCAL: SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
52416475535
SP015030081

2548982949

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro na CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA058767470<297<<<<<<<<<<<<
8912259F3301177BRA<<<<<<<<<<<2
NATALIA<<MENDES<SARRAFF<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Neoenergia Pernambuco

www.neoenergia.com|Ligue grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA 2ª VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
NATALIA MENDES SARRAFF
CPF: 761.6**.***-**
ENDEREÇO:
AV PREF LIMA CASTRO 300 AP-1003
BL-A
ILHA DO RETIRO/RECIFE
50750-510 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: **9221752**

CÓDIGO DO CLIENTE: **7052026860**

NOTA FISCAL N° 345459526 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 07/02/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta
chave de acesso:
2625 0210 8359 3200 0108 6600 0345 4595 2620 6073 6880
Protocolo de autorização: 3262500005224687 - 07/02/2025 às 13:00:52

REF:MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR R$	VENCIMENTO
02/2025	1.404,72	14/02/2025

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Trifásico**

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	N° DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	08/01/2025	07/02/2025	30	11/03/2025

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R$)	VALOR (R$)	PIS/ COFINS(R$)	BASE CALC. ICMS(R$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R$)	TARIFA UNIT(R$)
Consumo-TUSD	kWh	1.334,00	0,55623419	742,01	42,29	742,01	20,50	152,12	0,41050000
Consumo-TE	kWh	1.334,00	0,45233154	603,41	34,39	603,41	20,50	123,69	0,33382000
Ilum. Púb. Municipal				52,55			-		
ICMS-CDE NF336890238				6,75					
TOTAL				1.404,72			-		

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)
PIS	1.069,60	1,28	13,69
COFINS	1.069,60	5,89	62,99
ICMS	1.345,42	20,50	275,81

CONSUMO / kWh

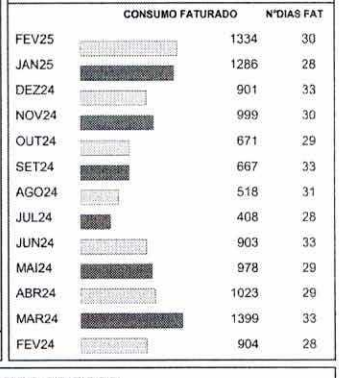

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3222723760	Energia Ativa	Único	12.414,00	13.748,00	1,00000	1.334,00
3222723760	Energia Reativa	Único	1.471,00	1.472,00	1,00000	1,00

RESERVADO AO FISCO

Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente.Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial.A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

02/2025	CÓDIGO DO CLIENTE 7052026860	VENCIMENTO 14/02/2025	TOTAL A PAGAR R$ 1.404,72
	PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.		

ITAU

PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191 09354 23436.292934 85829.430008 3 99920000140472

PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO
NATALIA MENDES SARRAFF 761.6**.***-**
AV PREF LIMA CASTRO 300 AP-1003 BL-A ILHA DO RETIRO/RECIFE 50750-510 RECIFE PE

NOSSO NÚMERO	N° DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
109352343629	621948161	7052026860	14/02/2025	1.404,72

BENEFICIÁRIO
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902
AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2938/58294-

PAGUE COM PIX

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 024 2244
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis **(DIC, FIC, DMIC e DICRI)**. As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: **www.neoenergia.com** - Na Agência Virtual. **DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA **FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA **DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA **DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública. As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site **www.neoenergia.com**

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.

Neoenergia
Pernambuco

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
NATALIA MENDES SARRAFF
ENDEREÇO:
AV PREF LIMA CASTRO 300 AP-1003
BL-A
ILHA DO RETIRO/RECIFE
50750-510 RECIFE PE

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NATALIA MENDES SARRAFF**

CPF/CNPJ: **761.644.972-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:40:56 do dia 02/05/2025 , com validade até o dia 01/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: znMEqHjB6NpdVmQk7dql

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **NATALIA MENDES SARRAFF**

CPF/CNPJ: **761.644.972-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:42:56 do dia 02/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: B3G2020525154256

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE





DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOELMA DA SILVA MENDES**

CPF/CNPJ: **575.977.822-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:40:18 do dia 02/05/2025 , com validade até o dia 01/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: wnACRq7rRS6Wqv9SOCDX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOELMA DA SILVA MENDES**

CPF/CNPJ: **575.977.822-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:43:27 do dia 02/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 0T32020525154327

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

J music
PRODUÇÕES

PROPOSTA DE PREÇO

At: Prefeitura Municipal de Capim Grosso/BA.

Apresentamos nossa proposta para contratação da empresa **J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 39.888.402/0001-00**, objetivando a realização de apresentação artística com a atração musical "**TURNÊ ISSO É CALYPSO "JOELMA**", na Prefeitura Municipal de Capim Grosso/BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Contratação da empresa, **J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 39.888.402/0001-00, objetivando a realização de apresentação artística da cantora "**JOELMA**", com a **TURNÊ ISSO É CALYPSO**, na cidade de Capim Grosso/BA, no dia 22/06/25, com horário de início previsto para 00:30 (da madrugada do dia 23/06/25) e show de 90 minutos de duração, no arraiá do Capitão.	R$ 480.000,00 Forma de pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 72h antes do show.

Composição do valor:

Cachê da Artista	36%
Cachê da banda	15%
Produção	10%
Excesso de carga	2%
Transporte aéreo	5%
Equipe técnica	12%
Tributos	20%
TOTAL	100%

O Preço global da Proposta é de R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Caso nos seja adjudicado o presente objetivo, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sra. **NATALIA MENDES SARRAFF**, inscrito no CPF sob n° 761.644.972-72 e RG 54.05801 SSP/PA, como representante legal desta empresa.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: DE ACORDO COM O CONTRATO.
Razão Social: J MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA.

Recife, 06 de maio de 2025

J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:39888402000100

Assinado de forma digital por J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:39888402000100
Dados: 2025.05.06 11:44:08 -03'00'

J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA

CNPJ: 39.888.402/0001-00

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000033	26/06/2024 10:30:40	LBA9-AIUK

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.888.402/0001-00** Inscrição Municipal: **834.714-0**

Nome/Razão Social: **J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

Endereço: **RUA TABAIARES 260 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230**

Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **financeiro@joelmaoficial.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-SESC**

CPF/CNPJ: **03.593.364/0001-10** Inscrição Municipal: ----

Endereço: **AV Assis de Vasconcelos 359 - REDUTO - CEP: 66010-010**

Município: **Belém** UF: **PA** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA "JOELMA" EM 16.06.24, NO GRANDE SÃO JOÃO EM BELÉM - PA.
DADOS BANCARIOS
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0220-8
CONTA CORRENTE : 59766-X
JMUSIC EDITORA E PRODUÇÕES
PIX: natalia@joelmaoficial.com.br
VENCIMENTO: 28.06.2024

FECOM Trib. aprox.R$ 80.700,00 Federal e R$ 30.000,00 Municipal Fonte:IBPT/ERCIO RJ Xe67eQ.

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei no 14.148/2021.PERSE.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 600.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	600.000,00	5,00%	30.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Belém - PA.
- Esta NFS-e não gera crédito.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000051	03/09/2024 16:03:23	Z3XL-JM4H

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.888.402/0001-00** Inscrição Municipal: **834.714-0**

Nome/Razão Social: **J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

Endereço: **RUA TABAIARES 260 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230**

Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **financeiro@joelmaoficial.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE**

CPF/CNPJ: **01.612.832/0001-21** Inscrição Municipal: ----

Endereço: **AV JOAO XXIII - CENTRO - CEP: 65398-000**

Município: **Alto Alegre do Pindaré** UF: **MA** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS DA "JOELMA", TURNÊ É iSSO CALYPSO, NO FESTIVAL DA INDEPENDÊNCIA , NO DIA 05.09.24, PARTIR 22H00MIN, COM DURAÇÃO , MINIMA DE 01H30MIN, ENDEREÇO ÁS MARGENS DO RIO PINDARÉ, CENTRO, ALTO ALEGRE DO PINDARÉ -MA.
DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0220-8
C/C: 59.766-X
JMUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS
VENCIMENTO : 04.09.24.

FECOM Trib. aprox.R$ 67.250,00 Federal e R$ 25.000,00 Municipal Fonte:IBPT/ERCIO RJ Xe67eQ.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 500.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	500.000,00	5,00%	25.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Alto Alegre do Pindaré - MA.
- Esta NFS-e não gera crédito.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSe
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000054
Data e Hora de Emissão
08/10/2024 09:55:31
Código de Verificação
GQFJ-T6LY

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.888.402/0001-00** Inscrição Municipal: **834.714-0**

Nome/Razão Social: **J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

Endereço: **RUA TABAIARES 260 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230**

Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **financeiro@joelmaoficial.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-SESC**

CPF/CNPJ: **03.593.364/0001-10** Inscrição Municipal: ----

Endereço: **AV Assis de Vasconcelos 359 - REDUTO - CEP: 66010-010**

Município: **Belém** UF: **PA** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA ARTISTA "JOELMA", NO DIA 21 DE SETEMBRO 2024, POR OCASIÃO DO EVENTO 51° EDIÇÃO DA FESTA DO CAIRÉ, NO MUNICIPIO DE SANTARÉM - PA .
PROCESSO 24/0227-IN, EM VIRTUDE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MTUR/SESC/SENAC N° 002/2023.

DADOS BANCARIOS
BANCO DO BRASIL 001
AGÊNCIA: 0220-8
C/C: 59766-X
JMUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA
PIX: natalia@joelmaoficial.com.br
vencimento: 02/10/24

FECOM Trib. aprox.R$ 80.700,00 Federal e R$ 30.000,00 Municipal Fonte:IBPT/ERCIO RJ Xe67eQ.

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei no 14.148/2021.PERSE.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 600.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	600.000,00	5,00%	30.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Santarém - PA.
- Esta NFS-e não gera crédito.


Joelma
bradesco
Agência: 1251/5
Conta: 2296/9
Pix: recebimento@joelmaoficial.com.br
J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 39.888.402/0001-00

PRODUÇÕES

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE

A empresa J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.888.402/0001-00, por intermédio de seu representante legal, senhor(a) Natalia Mendes Sarraff, portador do CPF nº 761.644.972-72, declara para todos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, seguindo em integralidade a Lei federal 14.133/21.

06 de maio de 2025.

J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:39888402000100

Assinado de forma digital por J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:39888402000100
Dados: 2025.05.06 11:46:00 -03'00'

J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA
CNPJ: 39.888.402/0001-00
Representante legal: NATALIA MENDES SARRAFF
CPF: 761.644.972-72

PRODUÇÕES

DECLARAÇÃO

J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.888.402/0001-00, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) NATALIA MENDES SARRAFF, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5405801 SSP-PA e CPF nº 761.644.972 72, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:39888402000100

Assinado de forma digital por J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:39888402000100
Dados: 2025.01.31 11:33:33 -03'00'

J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 39.888.402/0001-00
NATALIA MENDES SARRAFF
SÓCIA ADMINISTRADORA

PRODUÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

J MUSIC EDITORA E PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.888.402/0001-00, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Natalia Mendes Sarraff, portador da Carteira de Identidade nº 5405801-SSP-PA, e do CPF nº 761.644.972-72, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:39888402000100

Assinado de forma digital por J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:39888402000100
Dados: 2025.01.31 11:35:04 -03'00'

Natalia Mendes Sarraff
CPF 761.644.972-72
representante legal da empresa

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Nº do Processo: **925157210**
Marca: JOELMA
Situação: Registro de marca em vigor
Apresentação: Nominativa
Natureza: Produtos e/ou Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 09	Vide Situação do Processo	Arquivos de música baixáveis;CD-ROM [disco];DVD, disco digit...

Titulares

	Nome
Titular(1):	J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME

Representante Legal

	Nome
Procurador:	Mário Sebastião Braga Amorim

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
08/12/2021	21/03/2023	21/03/2033

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	22/03/2032	22/03/2033
Fim	21/03/2033	21/09/2033

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800230079597	27/02/2023	-	372	J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME		-
✓	850210537039	08/12/2021	-	389	J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2724	**21/03/2023**	Concessão de registro	-	-	
2713	**03/01/2023**	Deferimento do pedido	-	-	
2660	**28/12/2021**	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até **13/05/2025** - Nº da Revista: **2836**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2456	**30/01/2018**	Deferimento do pedido	-	-	
2361	**05/04/2016**	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até **13/05/2025** - Nº da Revista: **2836**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

Fale Conosco

Consulta à Base de Dados do INPI

Marca

Nº do Processo: **925157422**
Marca: JOELMA
Situação: Registro de marca em vigor
Apresentação: Nominativa
Natureza: Produtos e/ou Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Apresentação de espetáculos ao vivo;Cantor(a);Empresário [or...

Titulares

	Nome
Titular(1):	J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME

Representante Legal

	Nome
Procurador:	Mário Sebastião Braga Amorim

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
08/12/2021	21/03/2023	21/03/2033

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	22/03/2032	22/03/2033
Fim	21/03/2033	21/09/2033

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800230079604	27/02/2023	-	372	J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME		-
✓	850210537074	08/12/2021	-	389	J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2724	**21/03/2023**	Concessão de registro	-	-	
2713	**03/01/2023**	Deferimento do pedido	-	-	
2660	**28/12/2021**	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até **13/05/2025** - Nº da Revista: **2836**

Consulta à Base de Dados do INPI

Marca

Nº do Processo: **910775133**

Marca: JOELMA

Joelma

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(10) 41	Vide Situação do Processo	Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário];...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	9.9.1	Calçados
4	24.9.2	Coroas cuja parte superior é aberta
4	27.3.1	Letras ou algarismos representando um ser humano ou uma parte do corpo humano, um animal ou uma parte do corpo de um animal, uma planta ou um objeto

Titulares

	Nome
Titular(1):	J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME

Representante Legal

	Nome
Procurador:	Mário Sebastião Braga Amorim

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
17/03/2016	21/08/2018	21/08/2028

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	22/08/2027	22/08/2028
Fim	21/08/2028	21/02/2029

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800180152143	27/04/2018	-	373	J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME		-
✓	850160061866	29/03/2016	-	348	J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME		-
✓	850160053301	17/03/2016	-	389	J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2485	**21/08/2018**	Concessão de registro	-	-	
2484	**14/08/2018**	Deferimento da petição	-	-	**Protocolo:** 850160061866 (29/03/2016) **Petição (tipo):** Anotação de alteração de nome, sede ou endereço (348.3) **Requerente(es):** YYN Shows e Produções Artísticos EIRELI M.E. **Procurador:** Mário Sebastião Braga Amorim **Detalhes do despacho:**Nome alterado.

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]
» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura] Anterior 17/18 Próximo

Marca

Nº do Processo: **910904774**
Titular: J Shows Produções Artísticos EIRELI M.E.
Marca: Joelma Elétrica
Procurador: Mário Sebastião Braga Amorim
Data do Depósito: 14/04/2016
Situação: Aguardando exame de mérito
Apresentação: Nominativa
Classe Nice:NCL(10) 35
Natureza: De Serviço
Especificação: Comércio (através de qualquer meio) de aparelhos para o regi...

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850160075708	14/04/2016	-	389	J Shows Produções Artísticos EIRELI M.E.		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
2365	**03/05/2016**	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	

Dados atualizados até **06/06/2017** - Nº da Revista: **2422**

OPOVOPB

Show de Joelma leva multidão à Praia de Tambaú, em João Pessoa

19 jan 2025 - Eventos / Paraíba



Show De Joelma Leva Multidão À Praia De Tambaú, Em João Pessoa — Foto: Divulgação

O **Forró Verão** movimentou João Pessoa na noite deste sábado (18), reunindo uma grande multidão na Praia de Tambaú. O evento, realizado no **Busto de Tamandaré**, contou com shows marcantes de **Joelma**, **Mastruz com Leite**, **Sâmia Maia**, entre outros artistas que animaram o público em uma noite memorável.

No Instagram, a cantora Joelma destacou a grandiosidade do evento, afirmando que cerca de **400 mil pessoas** participaram da festa. "Somos 400 MIL corações unidos. Obrigada a cada um de vocês por fazer desse momento algo muito especial! Obrigada", escreveu a artista, que foi uma das principais atrações da noite.

O evento gratuito reforça a tradição cultural da Paraíba, atraindo tanto moradores quanto turistas que lotaram a orla de João Pessoa para celebrar ao som do forró e de outros ritmos nordestinos.



Joelma chega para show no BBB 24 cantando o hit 'Voando pro Pará'

A cantora aparece de dentro da casa e surpreende os brothers

Por gshow — Rio de Janeiro
25/02/2024 01h02 · Atualizado há 10 meses



Festa doBBB 24: Joelma canta 'Voando Pra Pará'

Hoje é dia de Festa no **BBB** 24. **Após curtirem o show de Xande de Pilares** no BBB 24, chegou o momento de brothers e sisters jogarem muito o cabelo e curtirem os hits de Joelma.



Clique aqui e participe do canal do BBB no WhatsApp

Isabelle e **Alane** elogiam a cantora. Os brothers gritam "Maravilhosa", "Diva, Rainha" enquanto a cantora se posiciona no meio da galera.



Joelma se apresenta no BBB 24 — Foto: Globo

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Joelma arrasta 50 mil pessoas na abertura do São João de Barra do Corda

21/06/2024 | PÁGINA PRINCIPAL, NOTÍCIAS

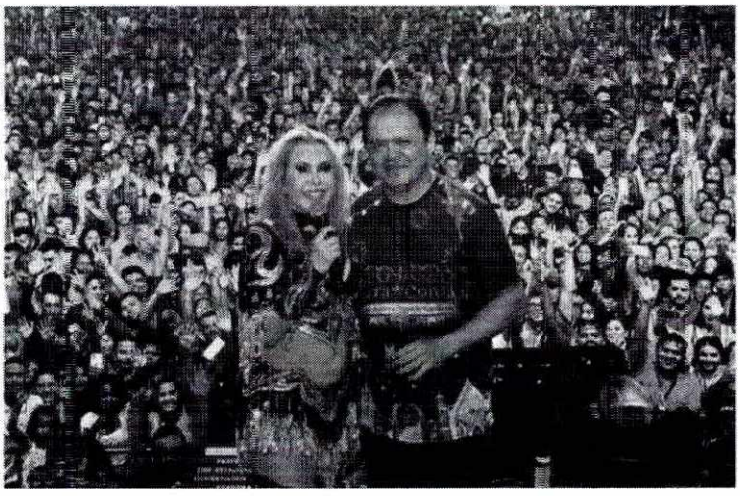

A noite de quinta-feira, 20 de junho, marcou a abertura oficial do São João de Barra do Corda, considerado hoje o maior festejo junino do interior do Maranhão. Organizado pela gestão do prefeito Rigo Teles, o evento reuniu uma impressionante multidão de 50 mil pessoas.

O destaque da noite ficou por conta da cantora Joelma, que subiu ao palco e encantou o público com seus maiores sucessos. A performance enérgica e carismática da artista levou os presentes ao delírio, criando uma atmosfera de alegria e celebração que se espalhou por todo o recinto.

"É sempre maravilhoso poder voltar! Chegar aqui, em uma cidade na qual estou pela nona vez, é muito gratificante. Barra do Corda faz parte da minha carreira e eu sou muito grata por isso. Essa cidade tem um lugar muito especial em meu coração, podem acreditar", disse a cantora Joelma.

Com uma estrutura grandiosa e uma programação rica em atrações culturais, o São João de Barra do Corda promete ser um dos eventos mais memoráveis do ano, celebrando as tradições e a cultura nordestina com muita música, dança e diversão para toda a família.

O evento conta o apoio do governo do Maranhão(governador Carlos Brandão), deputada estadual Abigail e secretário de estado Orleans Brandão.

« POST ANTERIOR
Promotoria apura irregularidades em licitação para banca de concurso de Trizidela do Vale

PRÓXIMO POST »
São Benedito do Rio Preto ocupa o 1º lugar no Ranking dos municípios do Alto Munim

Contato

recacao@netoferreira.com.br
blogdoneto@live.com
WhatsApp: 98 98755-1819

Receba nossos conteúdos

Email
Cadastrar E-mail

Informe


INFORME

Publicidade



UNINEURON
A UNINEURON PROPORCIONA

Joelma agita multidão no Centro de São Paulo na Virada Cultural



Por **EgoBrazil** | 19/05/2024 02:45

SIGA NO Google News



Tiago Ghidotti
Joelma agita multidão no Centro de São Paulo na Virada Cultural

Pela primeira vez, públicos de diversos bairros da cidade marcaram presença em massa na **Virada Cultural** , um dos eventos mais aguardados do calendário cultural paulistano. Apesar de enfrentar alguns contratempos iniciais, como atrasos no início do show e questões técnicas de som, a energia contagiante da cantora Joelma fez com que o centro de São Paulo se transformasse em um verdadeiro festival de música e dança.

Publicidade



O palco montado no **Viaduto do Chá** , no coração do **Vale do Anhangabaú** , foi o epicentro da festa, onde milhares de pessoas se reuniram para curtir os sucessos do astro da música.

Com saudações à cidade de **São Paulo** e convites para o público se juntar ao festival, **Joelma** incendiou a plateia com hits, arrancando gritos e aplausos efusivos dos presentes logo após o ***show do cantor* Leo Santana que abriu o primeiro dia** .

A área do Vale do Anhangabaú estava protegida por tapumes de ferro, com acesso controlado pela Rua Formosa, uma medida adotada pela Prefeitura desde o fim da pandemia para garantir a segurança do público e evitar incidentes como roubos de celulares, que foram recorrentes em edições anteriores da Virada Cultural.

A presença de famílias inteiras na festa gratuita evidenciou o caráter inclusivo do evento, porém, algumas pessoas expressaram preocupações com a segurança, optando por não



COTA ÚNICA EM JANEIRO

#NOTICIAS

JOELMA BOWL? CANTORA FARÁ GRANDE PERFORMANCE EM EVENTO ESPORTIVO; SAIBA QUAL

A apresentação acontecerá no dia 2 de fevereiro

Por Mari Pacheco **Publicado 15/01/2025**

Receba atualizações pelo Whatsapp!



(Foto: Instagram/@joelmaareal)

Futebol e música se misturam sim e não é apenas no exterior! Aqui no Brasil, no próximo mês, acontecerá mais um encontro dessas duas paixões nacionais e a estrela que irá ficar responsável por uma grande performance será **Joelma!** Saiba detalhes!



LEIA MAIS

- Fafá de Belém opina sobre Joelma no Rock in Rio: "Não poderia faltar"
- Joelma recruta Viviane Batidão e outras artistas paraenses para a super parceria "Balanço do Norte"
- EXCLUSIVO: "Ela carrega a força e a energia da nossa música paraense", diz Joelma sobre parceria com Zaynara

EM ALTA ÚLTIMAS


PRÉ-CARNAVAL 2025: CONFIRA A PROGRAMAÇÃO DE ENSAIOS E BLOCOS EM SÃO PAULO!


JÃO PEGA FOGO E ANUNCIA PAUSA NA CARREIRA NO ENCERRAMENTO DA SUPERTURNÊ


ADELE: RAFA BITTENCOURT, DO ANGRA, PRETENDE PROVAR PLÁGIO DE "MULHERES", DE TONINHO GERAES


TAYLOR SWIFT CONQUISTA O QUE NENHUM ARTISTA CONQUISTOU EM 34 ANOS


TAYLOR NÃO BARROU: BAD BUNNY ALCANÇA O TOPO DA BILLBOARD 200 COM "DEBÍ TIRAR MÁS FOTOS"



Colunas

LEO DIAS

Leo Dias

Joelma bate recorde e faz show pra 120 mil pessoas em Manaus

Cantora levou apresentação da turnê Isso é Calypso ao evento Paço a Paço/Sou Manaus

Leo Dias
06/09/2022 12:25, atualizado 06/09/2022 12:49

Compartilhar notícia
Google News



ouvir notícia

0:00 1.0x

Na noite dessa segunda-feira (5/9), a cidade de **Manaus** parou pra ver o super show da cantora **Joelma** com a turnê Isso é Calypso no evento Paço a Paço/Sou Manaus. Ao todo, 120 mil pessoas curtiram a apresentação, que teve os portões fechados justamente por conta da lotação máxima, e foi comparado a uma apresentação do **Rock in Rio** em Manaus.



"Manaus tem um lugar muito especial na minha história de vida e no meu trabalho. Sou muito grata por tudo! A gravação do meu DVD foi única e a noite de ontem no Paço a Paço serão inesquecíveis", diz Joelma.



» Leia também

1 Joelma volta a falar sobre sequelas da Covid: "O corpo todo incha"

2 Catia Fonseca detona Ximbinha por novo processo contra Joelma

3 Joelma lança música com participação de dançarino cadeirante em clipe

4 Assessoria de Joelma se pronuncia após suposta proibição do "Calypso"

Vale ressaltar que a artista está em turnê com Isso é Calypso, **um show super especial** que reúne os maiores sucessos dos 29 anos de carreira da artista, **muitas trocas de figurino, super banda e balé**.

Ao todo, serão 100 datas pelo Brasil e exterior até meados de 2023.

Últimas Notícias

Brasília
Festival Porão do Rock anuncia Dead Fish e novas atrações

Entorno
Pai e filho morrem em acidente envolvendo ônibus, carro e caminhão

Brasil
Zema responde Lula sobre ausência em evento: "Meu foco é trabalhar"

Vida & Estilo
Mulher se passa por "homem bonito" e dá golpe de R$ 660 mil em amiga

Fabia Oliveira
Vídeo: "É uma merda", dispara Vanessa Jackson sobre produção da Record

Siga nossas redes

WhatsApp
Telegram
Facebook
Instagram
Twitter
YouTube
Tiktok
Kwai

Links patrocinados por Taboola


Médico: Manter a massa muscular...
Saiba mais


Doutor: Manter a massa muscular...
Saiba mais


Pneus Importados a preço de custo
Saiba mais


Promoção relâmpago de...
Saiba mais



Cantora Joelma é declarada Patrimônio Cultural e Imaterial do Pará

Projeto de Lei n.º 715/2023 reconhece obra de Joelma como Patrimônio Cultural e Imaterial do Pará

15:51 | 24/09/2024 Autor **Lilian Santos** Tipo **Notícia**

ouça esta matéria
0:00 1.0x

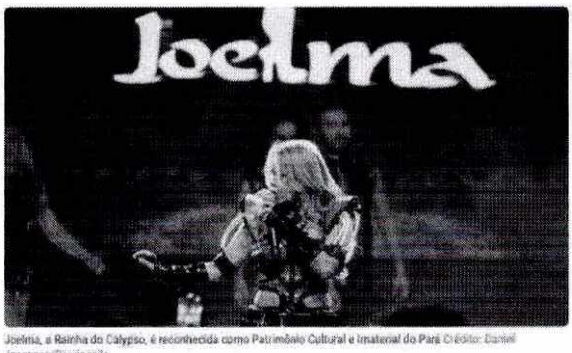

Joelma, a Rainha do Calypso, é reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Pará Crédito: Daniel Janssens/Divulgação

A cantora **Joelma, ícone do Calypso, recebeu o título de Patrimônio Cultural e Imaterial do Pará.** O reconhecimento se deu nesta terça-feira, 24, após aprovação em unanimidade do Projeto de Lei n.º 715/2023, que declara as obras da artista como patrimônio paraense.

"A artista leva a cultura do Pará aos quatro cantos do mundo, destacando os ritmos e danças característicos do Estado", afirma a deputada estadual Lívia Duarte (PSOL), autora da proposta.

É + que streaming.
É arte, cultura e história.
+ filmes, séries e documentários
+ reportagens interativas
+ colunistas exclusivos
Assine OPOVO+

Nascida em Almeirim, na região do Baixo Amazonas, no Pará, Joelma da Silva Mendes é considerada um dos nomes mais relevantes da música paraense. Ícone do Calypso, gênero musical típico da região, **a cantora e dançarina possui uma carreira de 30 anos**.

Leia também | Cover da Joelma, Bruno Carvalho usa voz como ferramenta da expansão artística

Com 30 anos de carreira, Joelma recebe título de Patrimônio Cultural e Imaterial do Pará

No ano de 1999, fundou, ao lado de Ximbinha, guitarrista e ex-marido de Joelma, a **Banda Calypso**. O grupo musical conquistou o País com os sucessos "A lua me traiu", "Pra te esquecer" e outros hits que marcaram gerações.

Confira | Museu do Ceará tem autorização para reforma com prazo de 8 meses

Em carreira solo desde 2016, Joelma manteve seu status como "maior performer do Brasil" e lançou canções que viralizaram nas redes sociais, como a música **"Voando pro Pará"**.

Dúvidas, Críticas e Sugestões? **Fale com a gente**

Tags

celebridades





EVENTO

Joelma arrasta multidão e ganha até bolo de aniversário no 4º dia do Festeja São Pedro do Piauí

Show foi marcado por comemoração no palco pelos 50 anos de vida da artista e muita animação dos fãs



JADE ARAÚJO

SABADO, 22/06/2024 AS 04:40

ouça este conteúdo readme

Siga o A10+ no Instagram, Facebook e Twitter.

A quarta noite do Festeja São Pedro do Piauí ficou marcada nas comemorações de 87 anos do município. **Com a presença marcante da cantora Joelma, o público foi a loucura com os maiores sucessos da cantora que comemorou no palco do maior evento junino do Piauí seus 50 anos de idade.**

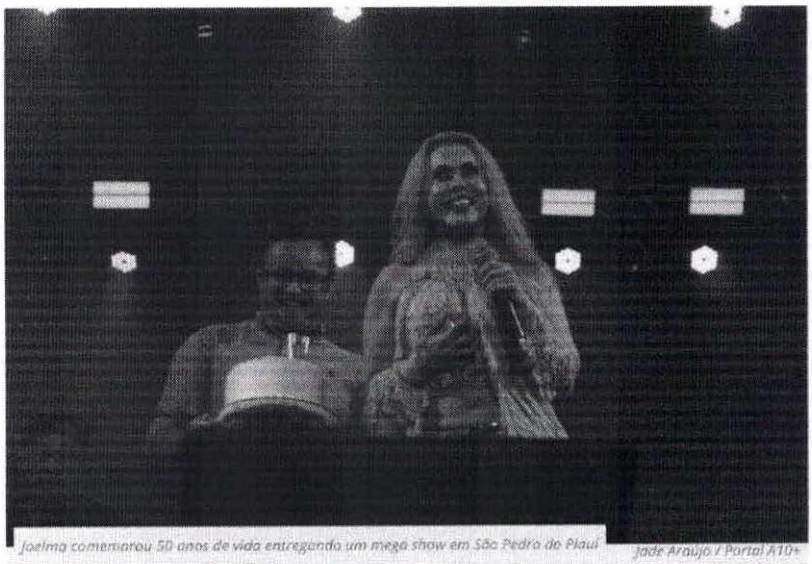

Joelma comemorou 50 anos de vida entregando um mega show em São Pedro do Piauí *Jade Araújo / Portal A10+*

A festa começou às 22h com a banda Doce Ilusão cantando as músicas marcantes do pagode nacional. A banda, com 20 anos de existência, é comandada pelo cantor Bola que falou sobre a satisfação de ter feito Teresina sua terra e de estar pela primeira vez nos palcos de São Pedro do Piauí.

Fique conectado

Colunas & Blogs



BASTIDORES
WESSLLEY SALES
Preocupado em ser gravado, Prefeito 'sequestra' celulares de equipe da Saúde durante reunião no Piauí

LÍDIA BRITO
SUA NOVA COLUNA DE POLÍTICA DO A10+
Edson Melo desiste de assumir o comando do União Brasil

BALANÇO GERAL PIAUÍ
SOB O COMANDO DE BETO REGO
"Cedo ou tarde a justiça vai prevalecer", diz mãe de mecânico morto em tumulto após atropelamento envolvendo Lokinho; PM foi denunciado

VISÃO POLÍTICA
ELIÉZER RODRIGUES
Diretores de escolas municipais terão mandato prorrogado em Teresina, diz secretário

A10CAST
SOB O COMANDO DE LÍDIA BRITO
A10Cast #01: Delegado Matheus Zanatta fala sobre carreira e segurança pública; assista!



CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL, COM SHOW DA ARTISTA JOELMA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESC/DR/PA, A EMPRESA J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E O MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc**, Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF n° 03.593.364/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Sr. **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 324861 (SSP/CE), CPF nº 598.891.608-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e pelo Representante da AN na AR/Sesc/PA, e como **CONTRATADA,** a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00, com sede na Rua Tabaiares nº 260, Bairro Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP 50750-230, e-mail contrato@joemaoficial.com.br, telefone (81) 2129-0881, neste ato representada por sua sócia Sra. **NATALIA MENDES SARRAFF**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n° 5405801 SSP/PA, e inscrita no CPF nº 761.644.972-72, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Lima Castro, nº 300, Apto 1003, Bloco A, Bairro Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP 50750-510 e o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.182.233/0001-76 com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 853, bairro Jardim Santarém, CEP 68030-360, Santarém/Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, portador do RG nº 1395572 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 282.566.032-91 doravante denominado **INTERVENIENTE/ANUENTE** resolvem celebrar o presente Contrato, após instruções administrativas internas constantes, **do processo nº 24/0227-IN**, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.593/2024 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por finalidade à realização de **01 (uma) apresentação do Show musical da artista Joelma e Banda, no dia 21 de Setembro de 2024,** em horário a combinar, devendo ser prévia e expressamente aprovado pela contratada, com duração **de 90 minutos**, **durante a realização da 51º Edição da Festa do Çairé, no Município de Santarém/PA**, na forma disposta no presente instrumento e na legislação vigente aplicável ao objeto contratual, em virtude do **Acordo de Cooperação Técnica MTur/SESC/SENAC nº 002/2023,** celebrado entre o Ministério do Turismo, Sesc e Senac.

1.2 De acordo com a composição apresentada em fase pré-contratual, a apresentação musical contratada contará com a Cantora **Joelma e Banda** doravante denominada Artista, além da equipe técnica necessária às apresentações.

1.3 A apresentação abrangida por este contrato integrará a programação **da realização da 51º Edição da Festa do Çairé, no Município de Santarém/PA.**

1.4 Através do presente, a contratada declara ser empresária EXCLUSIVA da Artista e, como tal, possuir poderes o bastante para assumir obrigações a serem cumpridas pelos mesmos, conforme documento anexo, bem como representá-lo e assumir obrigações, receber pagamento, ceder direitos de uso e registro da imagem e voz e dar quitação.

1.5 A obrigação da realização da apresentação musical é assumida pela contratada, através do presente, em nome próprio e da Artista e, em razão disso, declara estar ciente de sua responsabilidade pela execução de todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, no dia e horário acima mencionados, a exemplo da presença da Artista, equipamentos, equipe técnica e tudo quanto for necessário para a realização plena do objeto contratado, ressalvado o quanto disposto no item 3.3.3 adiante.

1.6 A apresentação musical acima mencionada é de exclusiva responsabilidade da contratada, inclusive no tocante ao pagamento do cachê da Artista e de qualquer outro profissional que execute serviços em prol do cumprimento do objeto contratual sob sua solicitação e supervisão, sem que haja qualquer outro ônus para o contratante, além do preço firmado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à contratada, em razão do cumprimento integral e pleno do objeto contratual previsto na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pela apresentação, através de transferência bancária em conta vinculada a contratada.

2.2 O prazo para realização do pagamento será de **até 10 (dez) dias úteis** a contar do efetivo recebimento da nota fiscal em que conste corretamente descrito o serviço prestado "a contento", em conformidade com o objeto contratado, podendo ser alterado por procedimento de aplicação de penalidade prevista neste Contrato.

2.3 O valor informado no subitem 2.1, inclui todos os serviços e materiais e/ou equipamentos necessários à realização do objeto contratado, inclusive cenário, adereços, instrumentos musicais, maquiagem e figurino da Artista, ressalvado o quanto disposto no item 3.3.3 adiante.

2.4 Os valores e informações contidos da Nota Fiscal deverão ser os mesmos consignados no documento que originou a solicitação da execução, o que não será liberado o respectivo pagamento e será devolvida a Nota para correção. O prazo para pagamento será reiniciado após o recebimento da Nota correta, sem acréscimo de qualquer natureza.

2.5 Caso o(s) serviço(s) não seja(m) prestado(s) a contento, além do abatimento proporcional no valor a ser pago pelo contratante, poderá ser deduzido do pagamento devido à contratada, o valor referente à multa aplicada, sem que isso implique em restrição ao direito do contratante de mover ação judicial para ressarcimento de perdas e danos decorrentes da infração contratual.

2.6 Sobre o valor da contratação serão deduzidos e retidos os tributos e demais encargos aplicáveis ao objeto descrito, na forma prevista na legislação.

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Pará | www.sesc-pa.com.br
Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359 – Campina - Belém/PA | CEP 66.010-010
CNPJ nº 03.593.364/0001-10 – Telefone (91) 4005-9585.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto deste Contrato, descrito na Cláusula Primeira e demais disposições insertas neste Contrato, os dispositivos abaixo constituem obrigações das partes aqui assumidas.

3.1.1 Garantir e promover o comparecimento da Artista por ela representado e a realização da apresentação musical contratada no dia, local e horário indicados na Cláusula Primeira deste Contrato, para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE/ANUENTE**, o que inclusive será verificado quando da chegada da artista e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores;

3.1.2 Responsabilizar-se por fatos que, decorrentes do seu comportamento e de sua equipe ou quando representado, da Artista, preposto e equipe técnica, incluindo empregados, representantes e prestadores de serviços por ela contratados, que coloquem em risco ou comprovadamente causem danos às instalações e equipamentos do **CONTRATANTE**, disponibilizados para execução do objeto contratado, bem como, às pessoas presentes no evento (sejam funcionários, outros profissionais ou espectadores);

3.1.3 Fornece o termo de cessão de direito a registro e uso da imagem e voz da Artista, subscrito pelos mesmos, bem como cessão de direito de registro e uso de registro da apresentação musical aqui contratada e arquivamento desses registros, fotográficos e/ou de vídeo, com o objetivo de documentação e/ou divulgação da atividade realizada pelo **CONTRATANTE**, **até a(s) data(s) da(s) apresentação,** sob pena de arcar exclusiva e integralmente por todo e qualquer prejuízo dessa natureza ocasionado ao **CONTRATANTE**;

3.1.4 Responsabilizar-se, em caso de contratação direta com a própria Artista ou em caso de representação, pelo pagamento do cachê de todo e qualquer profissional que execute serviços em prol do cumprimento do objeto contratual sob sua solicitação e supervisão, sem que haja qualquer outro ônus para o **CONTRATANTE**, além do preço indicado na Cláusula Segunda;

3.1.5 Escolher o repertório utilizado na apresentação musical contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade essa escolha e a adequação à censura do evento, à idade do público, aos princípios morais e éticos;

3.1.6 Abster-se de fazer publicidade ou merchandising de qualquer natureza durante a apresentação, exceto quando for solicitada e concedida a autorização prévia pela **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE/ANUENTE**;

3.1.7 Não atribuir à apresentação qualquer cunho político partidário, bem como abster-se de realizar quaisquer manifestações de caráter homofóbico, sexista e racista, que desvalorizem, incentivem a violência ou que exponham a mulher à situação de constrangimento, ou ainda que façam apologia ao uso de drogas ilícitas;

3.1.8 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo e integral, por qualquer avaria a instrumentos musicais, figurino, peças de cenário e equipamentos de sua

propriedade, inclusive durante o translado, qualificada esta hipótese como "risco do negócio", ressalvados os casos de comprovada culpa do **CONTRATANTE**, seus prepostos, empregados ou pessoas por ele contratados;

3.1.9 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, por qualquer espécie de dano sofrido pelo CONTRATANTE ou por terceiros que tenham sido causados comprovadamente pela própria CONTRATADA ou seus prepostos.

3.1.10 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.11 Não transferir ou ceder, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste Contrato;

3.1.12 Iniciar a apresentação musical impreterivelmente no horário combinado, havendo tolerância de apenas 15 (quinze) minutos de atraso, que, se ultrapassados, irão implicar em multa contratual prevista na Cláusula Sétima;

3.2 O Contratante obriga-se a:

3.2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, de modo a viabilizar a execução do objeto da forma mais perfeita e eficiente possível;

3.2.2 Não utilizar de forma indevida ou prejudicial à honra as imagens registradas durante a apresentação musical, preservando a reputação e o bom nome da **CONTRATADA** e da Artista;

3.2.3 Efetuar o pagamento do objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

3.3 O **INTERVENIENTE/ANUENTE** responsabiliza-se por:

3.3.1 Acompanhar a contratação por inexigibilidade artística de até 07 (sete) banda de música;

3.3.2 Providenciar as necessidades técnicas de palco, cenotecnia, sonorização, iluminação e projeção para a adequada realização dos shows contratados, conforme rider técnico disponibilizado pela banda. Nesse sentido, deverá o INTERVENIENTE ANUENTE fornecer também todas as estruturas de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, grids, telões, camarim, gradil e barricadas necessários para a realização da atração artística objeto deste contrato, conforme rider técnico previamente enviado pela CONTRATADA.

3.3.3 Disponibilizar equipe de produção, técnicos de luz e som, rodies, direção de palco e demais profissionais necessários para a adequada realização dos shows;

3.3.4 Apoiar e acompanhamento das montagens e instalação da estrutura dos shows de cada banda;

3.3.5 Efetuar o pagamento de taxas de ECAD e apresentação dos comprovantes do recolhimento ao Sesc;

3.3.6 Disponibilizar serviço de catering para os camarins da banda. Deverão ser disponibilizados 03 (três) camarins, limpos e higienizados, completos, privativos e exclusivos suficientes para a equipe da Artista, banheiros individualizados completos, equipados com ar condicionado e mobiliário adequado.

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Pará | www.sesc-pa.com.br
Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359 – Campina - Belém/PA | CEP 66.010-010
CNPJ nº 03.593.364/0001-10 – Telefone (91) 4005-9585.

3.3.7 Apresentar equipe técnica e tudo quanto for necessário para a realização plena de cada um dos shows contratados, arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

3.3.8 Fatos que, decorrentes do seu comportamento e de sua equipe, que coloquem em risco ou causem danos às instalações e equipamentos disponibilizados para execução dos shows contratados, bem como, às pessoas presentes no evento (o artista contratado, outros profissionais ou espectadores); Caso os equipamentos fornecidos pela **INTERVENIENTE/ANUENTE**, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, e sem que antes seja tentada a solução com o produtor, a **CONTRATADA** poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo da **CONTRATANTE** honrar com o disposto na Cláusula Segunda do Presente Contrato;

3.3.9 Liberação dos alvarás públicos e demais documentos necessários à realização dos shows;

3.3.10 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo e integral, por qualquer avaria aos equipamentos de sua propriedade, incluindo o translado, montagem e desmontagem;

3.3.11 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, por qualquer espécie de dano sofrido pela artista contratado pelo Sesc ou por terceiros, em decorrência da montagem e/ou apresentação do evento, bem como, por qualquer acidente ou prejuízo ocorrido com pessoas presentes no local;

3.3.12 Não transferir ou ceder, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste Contrato;

3.3.13 Pelos direitos autorais do evento e por todo e qualquer documento, vídeo ou imagem encaminhado ao **CONTRATANTE**, no que tange ao atendimento das normas de direitos autorais (Lei nº 9.610/98), cabendo ação regressiva na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser demandado, judicial ou administrativamente, por quem quer que seja, em razão de ato contrário à lei, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato e do dever de ressarcimento por perdas e danos ocasionados;

3.3.14 Expor a marca da **CONTRATANTE** nos banners do evento, na citação do nome da **CONTRATANTE** pelo locutor do evento 03 vezes por noite, a inserção da marca da **CONTRATANTE** em painel de LED; a inserção da marca da

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Pará | www.sesc-pa.com.br
Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359 – Campina - Belém/PA | CEP 66.010-010
CNPJ nº 03.593.364/0001-10 – Telefone (91) 4005-9585.

CONTRATANTE na transmissão ao vivo;

3.3.15 Obter a autorização necessária a toda e qualquer publicidade ou merchandising que realizar durante a apresentação, quando autorizado, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano causado a terceiro em razão da divulgação, devendo ressarcir o **CONTRATANTE** na hipótese deste último ter que arcar com qualquer despesa dessa natureza.

3.3.16 Limitar o acesso ao palco apenas à equipe da CONTRATADA, sendo que o acesso de pessoas estranhas à equipe dependerá da prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de paralisação do show.

3.4 A **CONTRATADA** anuiu e fica, através do presente, facultado ao **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, registrar, gravar e arquivar, por meio fotográfico ou de vídeo, a imagem da Artista durante as apresentações musicais contratadas, bem como utilizar as imagens registradas com a finalidade de arquivamento e/ou divulgação das atividades promovidas por si, em consonância com sua função social.

3.5 Por força deste Contrato, as partes anuem que o **CONTRATANTE** estará isento de responsabilidade, de qualquer espécie e em qualquer esfera, quanto a danos morais e materiais que sejam causados à **CONTRATADA** por terceiros presentes no evento, bem como por reportagem escrita ou falada nociva à imagem da Artista em questão, sendo tais danos de inteira e exclusiva responsabilidade do Autor da conduta que vier a causar os mencionados danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do presente Contrato terá início na data da sua assinatura e findará **30 (trinta)** dias após a apresentação, de acordo com a data indicada na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 O contratante não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da contratada, e a contratada, por sua vez, por firmar este instrumento em razão de características personalíssimas da Artista e das apresentações musicais contratadas, não poderá, em hipótese alguma, ceder total ou parcialmente suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA ARTISTA OU DO CANCELAMENTO DO EVENTO

6.1 Na hipótese de cancelamento do evento em decorrência de fato que se enquadre em calamidade pública, temporal ou força maior prevista na legislação civil ou outra hipótese que configure comprovadamente situação imprevista, imprevisível e alheia à vontade das partes e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, bem como que torne impossível o objeto contratado cumulado com a impossibilidade de realização do objeto contratado em nova data, a contratada não fará jus ao recebimento de nenhum valor, mas caso tenha recebido antecipadamente, obriga-se a devolver o valor total recebido, e será operada a rescisão contratual, mediante assinatura do respectivo distrato.

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Pará | www.sesc-pa.com.br
Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359 – Campina - Belém/PA | CEP 66.010-010
CNPJ nº 03.593.364/0001-10 – Telefone (91) 4005-9585.

6.2 A ausência da Artista para a realização da apresentação musical, sem que seja comprovada causa imprevista, imprevisível e impossível de sanar, implicará em descumprimento total do Contrato e ensejará a rescisão contratual e aplicação de multa prevista na alínea "c" da Cláusula Sétima deste Contrato, além do pagamento de perdas e danos dela decorrentes, ressalvado o disposto no item 7.9 da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

7.1 Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, através de deliberação da Autoridade competente, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades pelo contratante:

a) Advertência por escrito;

b) Multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da apresentação, aplicável cumulativamente a cada 15 (quinze) minutos de atraso em qualquer dos prazos estabelecidos neste contrato, até o limite de 1 (uma) hora.

b.1) Ultrapassado o limite de 01 (uma) hora, previsto na alínea "b" e existindo interesse em realizar a apresentação, ainda que com atraso, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da apresentação;

b.2) Ultrapassado o limite de 01 (uma) hora, previsto na alínea "b" e não existindo interesse das partes em realizar a apresentação, será cancelada a apresentação e aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da apresentação;

c) Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da apresentação, quando não ocorrer a apresentação ou esta for diversa da contratada;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, caso a contratada deixe de cumprir qualquer das cláusulas para as quais não haja multa específica;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** por prazo de até 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente.

f) Impedimento do direito de licitar com abrangência nacional com o **CONTRATANTE,** por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

7.2 A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do contratante informando o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, após o que a contratada será notificada para exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Apresentada ou não a defesa, o processo será encaminhado para deliberação da Autoridade Competente, da qual não caberá recurso.

7.3 As notificações poderão ser realizadas/enviadas via correios ou e-mail, constantes do preâmbulo deste contrato.

7.3.1 Na hipótese de encaminhamento da notificação via correios, a mesma será considerada recebida e iniciado o prazo para manifestação/defesa na data constante no aviso de recebimento ou no rastreamento do site dos correios como "recebido" pela contratada ou como devolvida por qualquer motivo, uma vez que é dever da contratada manter atualizado seu contato.

7.3.2 No caso de notificação via e-mail, a mesma será considerada recebida e

iniciado o prazo para manifestação 48h após o envio do e-mail, independentemente
da confirmação do seu recebimento, uma vez que é dever da contratada manter atualizado seu contato.

7.4 Os valores correspondentes as multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

7.5 Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, a contratada será notificada e, se houver crédito da mesma a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo contratante até a conclusão do procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista. Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que a contratada, ao ser notificada, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo contratante ou na Tesouraria.

7.6 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em razão do mesmo fato, em âmbito judicial ou extrajudicial.

7.7 O total do valor das multas aplicadas isoladas ou cumulativamente não excederá o valor da obrigação principal, no limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso e o valor individual das multas não poderá exceder o valor unitário do item cuja execução ocorrida foi defeituosa.

7.8 É facultado ao contratante exigir, ainda, da contratada que incorrer em conduta motivadora de penalidade, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto constantes do preâmbulo deste contrato.

7.9 Não será considerada inadimplente a contratada, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à contratante, nas seguintes hipóteses:

7.9.1 Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da contratada;

7.9.2 Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Pará | www.sesc-pa.com.br
Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359 – Campina - Belém/PA | CEP 66.010-010
CNPJ nº 03.593.364/0001-10 – Telefone (91) 4005-9585.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE MENOR NAS APRESENTAÇÕES

8.1 Fica expressamente proibida a participação de menores durante as apresentações contratadas, ressalvados os casos em que seja comprovada a devida autorização prévia por parte dos responsáveis legais e do Juizado de menores e demais órgãos competentes, ficando desde já acordado que será de inteira responsabilidade pela parte que der causa a quaisquer penalidades aplicadas, em decorrência de descumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **CONTRATANTE** designará a funcionária Sra. Ana Carolina Araújo Abreu e na sua ausência atuará o Sr. Cleiton Aguiar Vieira de Assis como Fiscais para este Contrato, onde atuarão de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas neste instrumento, ficando os mesmos investidos de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

10.2 Os Fiscais deste Contrato prestarão informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Conforme deliberação do contratante, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem necessidade de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de obrigação assumida;

b) Constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;

c) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

d) Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;

f) Razões de interesse do Sesc/PA;

g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do presente Contrato, inclusive conforme previsto no caput da Cláusula Sexta.

10.2 A parte que der causa assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a parte inocente e/ou a terceiros.

10.3 Havendo litígio judicial, a fim de que a satisfação da necessidade não seja prejudicada, a contratada, desde já, autoriza o contratante a contratar terceiros para a execução do objeto, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à contratada, ressalvado o disposto no item 7.9 da Cláusula Sétima, bem como nos subitens 3.1.1 e 3.3.9 ambos da Cláusula Terceira.

10.4 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem qualquer ônus às mesmas, mediante termo próprio de rescisão, devendo a contratada, neste caso, receber o valor referente ao que tiver sido executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos

11.2 O objeto deste Contrato, naquilo que for possível e na hipótese de necessidade, poderá ser acrescido ou reduzido, unilateralmente, pelo contratante, em até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este contrato o seguinte:

a) A prestação dos serviços contratados não será constitutiva de relação empregatícia do contratante com a contratada e o interveniente/anuente, nem com a Artista ou terceiros que esta venha a utilizar para a execução dos serviços, respondendo cada parte exclusivamente pelo seu pessoal, por toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços contratados, especialmente civil, criminal, trabalhista e tributária;

b) As partes anuem que o contratante estará isento de responsabilidade, de qualquer espécie e em qualquer esfera, quanto a danos morais e materiais que sejam causados à contratada por terceiros presentes no evento ou em decorrência da transmissão/divulgação da obra, bem como por reportagem escrita ou falada nociva à imagem da Artista em questão, sendo tais danos de inteira e exclusiva responsabilidade do Autor da conduta que vier a causar os mencionados danos;

c) Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

d) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/PA;

e) Aplicam-se a este Contrato o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.593/2024;

f) O presente Contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal;

g) A contratada deverá obedecer a todas as normas contidas no regulamento de tratamento de dados pessoais por operadores, que é parte integrante desse contrato, que passa a integrá-lo como Anexo único;

h) Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade;

i) Qualquer dúvida ou esclarecimento a respeito deste Contrato, do funcionamento do local/Unidade ou a respeito de fatos imprevisíveis deverão ser dirigidos por escrito ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da cidade de Belém/Pará, como competente para dirimir as questões oriundas deste contrato que não sejam resolvidas extrajudicialmente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo e reputarem justas, esclarecidas e convencionadas todas as cláusulas acima, as partes celebram este contrato nos termos em que se apresenta, cientes de que assumem obrigações recíprocas, firmando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

Belém/PA, _____ de _____de 2024.

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO PARÁ
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS
PRESIDENTE

CONTRATADA

J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:39888402000100
Assinado de forma digital por J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:39888402000100
Dados: 2024.09.11 15:42:45 -03'00'

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
NATALIA MENDES SARRAFF
SÓCIA

INTERVENIENTE/ANUENTE

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2024.09.09 16:00:15 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTARÉM
FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
PREFEITO

TESTEMUNHAS

1)_____ 2)_____

CONTRATO Nº 169/2024/PMAAP
PROCESSO N° 158/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, POR MEIO DA SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA,** sediada na sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Sr. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2011392-7, e inscrito no CPF sob o nº 125.761.313-87, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 351, Bairro – Rural, CEP nº 65.398-000 e a empresa **J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 39.888.402/0001-00, com sede na Rua Tabaiares, nº 260, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP 501750-230, neste ato denominada **CONTRATADA,** representada por sua Administradora **NATALIA MENDES SARRAFF,** inscrita no CPF sob n° 761.644.972-72 e RG 54.05801 SSP/PA, brasileira, empresária, com residência à Avenida Prefeito Lima Castro, nº 300, apto 1003, Bloco A, Ilha do Retiro, Recife/PE, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato por Inexigibilidade de Licitação, decorrente do **Processo Administrativo n.º 158/2024,** com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Joelma" (turnê Isso é Calypso), no Festival da Independência, no dia 05/09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. a prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 05 de setembro de 2024, a partir das 22h00min, com duração mínima de 01h30min, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada, em local especificamente designado pela Contratante no ato da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;

f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;

g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA:**

a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;

d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar

com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Para apresentação da artista "Joelma" (turnê Isso é Calypso), objeto deste contrato, na comemoração do tradicional evento festivo, o valor pactuado é de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

5.2. A prestação dos serviços deverá incluir todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, ficais, comerciais, trabalhistas, transporte e qualquer outros).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇAO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento, conforme estabelecido em proposta, será efetuado pela CONTRATANTE, em parcela única, em até 24 horas antes da realização do show artistico.

8.2. Para fins de pagamento, será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, TRABALHISTA e INSS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.3. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e mediante ao débito autorizado em conta do prestador de serviço, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostos ou inadimplência contratual, inclusive, sem que gere direto ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução se dará durante o período de vigência do contrato, sendo as condições aquelas previstas no **Termo de Referência,** documentos integrantes e apensos a este contrato, vinculando a contratada no ato da assinatura deste termo.

9.2. Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Joelma, as partes deverão pactuar outra data, ou a CONTRATADA deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show. Em qualquer desses casos, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade à CONTRATADA, a nenhum título.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal, portaria ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:
13.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos públicos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município e PNCP, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de agosto de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Responsável legal da CONTRATANTE

J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:39888402000100

Assinado de forma digital por J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:39888402000100
Dados: 2024.08.29 14:35:26 -03'00'

NATALIA MENDES SARRAFF
Sócia Administradora da CONTRATADA